

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

LEI Nº 1.550, de 30 de dezembro de 2014.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORTO
MURTINHO- MS, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.**

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Porto Murtinho- MS para exercício financeiro de 2015, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Porto Murtinho para o exercício de 2015, estima a Receita e Fixa a Despesa no valor total consolidado de **R\$ 63.564.532,00 (Sessentatês milhões e quinhentos sessenta quatro mil e quinhentos trinta dois reais)**, importando o Orçamento Fiscal em R\$ 47.030.532,00 (Quarenta sete milhões e trinta mil e quinhentos trinta e dois reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 16.534.000,00 (Dezesseis Milhões e quinhentos trinta e quatro mil reais).

Art. 3º. A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, estando discriminadas as fontes de recursos de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e suas alterações, em seus respectivos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único. Se houver alterações quanto às fontes recursos e sua destinação mediante ato legal do TCE/MS, fica o Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento e ajuste das mesmas através de Decreto de suplementação.

Rua Pedro Celestino, s/n – Edifício Jorge Abrão – Centro – Porto Murtinho.
Fone: (67) 3287-4545 / (67) 3287-4542



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

Art. 4º. A Receita e Despesa serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I – RECEITA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1. RECEITA CORRENTE	62.102.410,00
Receita Tributária	5.519.860,00
Receita de Contribuições	1.263.000,00
Receita Patrimonial	1.591.500,00
Receita de Serviços	21.500,00
Transferências Correntes	53.218.050,00
Outras Receitas Correntes	488.500,00
Receitas de Contribuições – Intra Orçamentária	1.839.000,00
Outras Receitas Correntes – Intra Orçamentária	33.500,00
Deduções do FUNDEB	-6.714.410,00
2. RECEITA DE CAPITAL	6.606.032,00
Operações de Crédito	500.000,00
Transferência de Capital	6.106.032,00
3. RECEITAS CORRENTES - INTRA	1.872.500,00
Receitas Correntes – Intra Orçamentária	1.872.500,00
4. DEDUÇÕES DO FUNDEB	-7.016.410,00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	-7.016.410,00
5. TOTAL	63.564.532,00

II – DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Despesa Corrente	51.722.000,00
Despesa de Capital	8.510.532,00
Reserva de Contingência	3.332.000,00
TOTAL	63.564.532,00

III – DESPESA POR ÓRGÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Câmara Municipal de Porto Murtinho	2.500.000,00
Gabinete do Prefeito	551.000,00





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

Secretaria Municipal de Governo	494.000,00
Secretaria Municipal de Admin, Finanças. e Planejamento	8.944.000,00
Secretaria Municipal de Educação	22.770.000,00
Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer	553.000,00
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desen. Econômico	835.000,00
Secretaria Municipal de Saúde Pública	11.158.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	996.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	3.330.000,00
Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serv. Públicos	6.055.532,00
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos	4.728.000,00
Reserva de Contingência	650.000,00
TOTAL	63.564.532,00

IV – DESPESA POR ENTIDADE

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Câmara Municipal de Porto Murtinho	2.500.000,00
Prefeitura Municipal de Porto Murtinho	30.371.032,00
FUNDEB	13.052.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.033.000,00
Fundo Municipal de Saúde	11.158.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	317.500,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	7.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	200.000,00
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos	4.728.000,00
Fundo Municipal de Incentivo a Cultura	11.000,00
Fundo de Habitação de Interesse Social	187.000,00
TOTAL	63.564.532,00

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício financeiro de 2015, a:

I – (veto pendente de análise do veto pelo Poder Legislativo)

II – (veto pendente de análise do veto pelo Poder Legislativo)

Art. 6º Fica autorizado e não serão computadas para efeito do limite do inciso I do artigo anterior as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I – (veto pendente de análise do veto pelo Poder Legislativo)

Rua Pedro Celestino, s/n – Edifício Jorge Abrão – Centro – Porto Murtinho.
Fone: (67) 3287-4545 / (67) 3287-4542





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

II – Insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesa com Pessoal e Encargos Sociais;

III – Insuficiência de dotação nos grupos de natureza despesas 2 – Juros e Encargos da Dívida e 6 – Amortização da Dívida;

IV – Abertura de crédito adicional suplementar para atender despesas com pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios Judiciais;

V – *(veto pendente de análise do veto pelo Poder Legislativo)*

VI – *(veto pendente de análise do veto pelo Poder Legislativo)*

VII – *(veto pendente de análise do veto pelo Poder Legislativo)*

Art. 7º. *(veto pendente de análise do veto pelo Poder Legislativo)*

Art. 8º. *(veto pendente de análise do veto pelo Poder Legislativo)*

Art. 9º. Autoriza Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei do Plano Plurianual – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 10. Os repasses ao Poder Legislativo far-se-ão mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do total dos valores estabelecidos pelo art. 29-A, da Constituição Federal, calculados sobre a receita efetivamente arrecadada no exercício de 2014.

I – Para cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal fará o cálculo da apuração final da receita efetivamente realizada, após o encerramento do exercício financeiro de 2014;

II – O Poder Executivo Municipal procederá a adequação necessária, até o limite permitido, caso o total do orçamento do Poder Legislativo Municipal seja inferior ao limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

III – Havendo superávit do total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, a diferença será objeto de suplementação definidas nos prazos e nos elementos previamente indicados pela Câmara Municipal.

Art. 11. Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício de 2014, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2014.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo

Art. 13. O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2015, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2015, com base na Receita Prevista e na Despesa Fixada por esta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Porto Murtinho/MS, 30 de dezembro de 2014.



HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal